



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 2.239, DE 2011

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO

Altera a Lei nº 11.363, de 23 de outubro de 2005, para denominar “Rodovia Presidente João Goulart” toda a extensão do trecho da rodovia BR-116 localizado no Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A ementa da Lei nº 11.363, de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Denomina “Rodovia Presidente João Goulart” e “Rodovia Santos Dumont” os trechos da BR-116 que especifica”

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 11.363, de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica denominada “Rodovia Presidente João Goulart” toda a extensão do trecho da rodovia BR-116 localizado no Estado do Ceará.

Art. 2º Fica denominado “Rodovia Santos Dumont” o trecho da BR-116 delimitado pela divisa do Estado do Ceará com o Estado de Pernambuco e pelo entroncamento com a BR-040, no Estado do Rio de Janeiro”. (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 05 de novembro de 2014.

Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ
Presidente